



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1076872-74.2023.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Suspensão da Exigibilidade**
 Impetrante: **Della Coletta Bioenergia Sa**
 Impetrado: **Ilmo.(a) Sr(a) Procurador(a) Geral do Estado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilsa Elena Rios**

Vistos.

1. Providencie a impetrante a regularização de sua representação processual, juntando procuração.

2. Promova a impetrante, por simples petição, a indicação do valor determinado à causa, que deverá corresponder ao valor dos títulos protestados.

Em seguida, providencie o recolhimento das custas judiciais de distribuição, das despesas postais referentes à emissão de carta de notificação da autoridade impetrada ou da diligência do oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias.

3. Quanto ao pedido de sustação do protesto, vislumbro a presença do *fumus boni iuris e do periculum in mora*.

O periculum in mora é evidente, pois o protesto inviabiliza a empresa de obter crédito no mercado, o que impacta no desempenho de sua atividade.

Quanto o *fumus boni iuris*, a impetrante demonstra interesse em aderir ao parcelamento estabelecido na Lei n.17.842/2023, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo a dívida ativa.

Ainda que a lei esteja em *vacatio legis*, o deferimento da liminar não trará prejuízo ao fisco paulista, pois em caso de não demonstração a adesão ao parcelamento, o título poderá ser apresentado a protesto novamente e a execução fiscal seguirá tramitação regular.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pelo exposto, visando a manutenção da atividade empresarial e a intenção de a empresa em parcelar a dívida com o fisco paulista, **DEFIRO A LIMINAR** para determinar a sustação dos protestos descritos nas fls. 37/56 realizados no Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Bariri/SP em nome da Della Coleta Bioenergia S/A referente as CDAS n.1385005380, 1385010272, 1385007878, 1385012159, 1385006913, 1385005269, 1385009400, 1385005969, 1385009900, 1385011216, 1385009110, 1385008122, 1385006313, 1385006735, 1385007301, 1385004937, 1385008788, 1385012704, 1385013058, bem como determinar a suspensão da exigibilidade das CDAs descritas, até que se transcorra o prazo da *vacatio legis* da Lei n. 17.842/2023 e a empresa apresente o parcelamento da dívida nos autos, sob pena de revogação da liminar.

A presente decisão tem **efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelo próprio interessado ao órgão ou autoridade competente**, acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, CPC. Tratando estes autos de processo digital, eventual comunicação, por parte do órgão ou autoridade competente, deverá ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp15faz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Com a juntada das custas iniciais e das despesas postais, notifique-se a autoridade impetrada para informações no decêndio legal, servindo a presente como mandado.

Cientifique-se a Fazenda do Estado pelo portal.

Após, ao Ministério Público e conclusos para sentença.

Intime-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

GILSA ELENA RIOS
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**